



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1174979-a2e7-4062-8a3b-c6eb6f95f9e7

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 237/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 237/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 237/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais-PR CEP: 83.005-010, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF nº 815.706.009-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2023 e Inexigibilidade nº 070/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 237/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 237/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 04 de maio de 2025 até a data de 04 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 34.740,00** (trinta e quatro mil, setecentos quarenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: hb174979-a2e7-4062-8a3b-c6eb6f95f9e7

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 237/2023
Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 237/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 237/2023, decorrente da **Inexigibilidade nº 070/2023, e Processo Administrativo nº 088/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **04 de maio de 2025 até a data de 04 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 34.740,00** (trinta e quatro mil, setecentos quarenta reais). **Data da assinatura:** 02/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=b0174979-a2e7-4062-8a3b-c6e6b6f95f9e7

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 268/2025.

Juazeiro, 15 de abril de 2025

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e valor do **Contrato nº 237/2023**, Processo Administrativo 088/2023, Inexibilidade nº 070-2023 Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)

Sr,

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 2º termo aditivo de renovação de prazo e valor do **Contrato nº 237/2023**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **07.797.967/0001-95**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

MAÈVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	237/2023						
CONTRATADA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS						
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA						
VALOR R\$	34.740,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	04/05/2023						
VIGÊNCIA	04/05/2025						
DATA	Juazeiro BA, 15 de abril de 2025						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º aditivo	-	Prazo e valor	34.740,00	12 meses	-	69.480,00	04/05/2025
2º aditivo	-	-	-	-	-	-	-

Madora Cardoso Guimarães



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC




Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: hb174979-a2e7-4062-8a3b-c6eb6f95f9e7

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de renovação de prazo e valor, do **Contrato nº 237/2023, Processo Administrativo 088/2023, Inexibilidade nº 070/2023** que tem como contratada a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2025



Aline Emanuelle Amâncio Soares
Diretora Compras/Contratos



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 237/2023, Inexigibilidade nº 070/2023, Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 por um período de 12 (doze) meses e valor de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA.

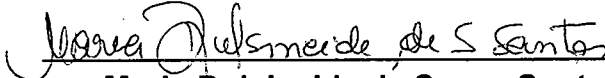
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	30.90.39
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2025.


Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo e valor do **Contrato nº 237/2023, Processo Administrativo 088/2023, Inexibilidade nº 070/2023**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 que tem por objeto:

“Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, com base nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, C/C o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2025.



FISCAL DO CONTRATO Nº 237/2023
Aline Emanuelle Amâncio Soares
Diretora Compras/Contratos



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc;seam> Código do documento: bh174979-a2e7-4062-8a3b-c6eb6195f9e7

MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, **DECLARA**, o interesse na renovação do contrato firmado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO**.

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;

São José dos Pinhais, 04 de maio de 2025.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos

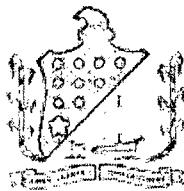


Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2023

CONTRATO: 237/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 070/2023 que tem como objeto a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 088/2023

Inexigibilidade nº 070/2023

Contrato Administrativo nº 237/2023

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação de prazo e valor do Contrato 237/2023

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e valor. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Dotação Orçamentária. Requisitos legais estabelecidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2023, firmado entre o Município e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato em 12 (doze) meses, bem como renovação o do valor contratado, embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço por ser essencial, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: hb174979-a2e7-4062-8a3b-c6eb6f95f9e7

A documentação anexada inclui:

- **Capa**
- **Despacho da Secretária de Educação solicitando a formalização do termo aditivo;**
- **Histórico de alterações contratual;**
- **Parecer do fiscal do contrato;**
- **Declaração de Disponibilidade orçamentária;**
- **Justificativa;**
- **Carta de anuência da contratada;**
- **Cópia do contrato original;**
- **Documentos da empresa contratada.**
- **Autuação de Termo Aditivo;**
- **Minuta do Termo Aditivo**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

A necessidade de celebração do presente termo aditivo foi devidamente justificada pela Secretaria de Educação, tendo em vista que a previsão contratual inicial se revelou insuficiente para atender à demanda efetiva. Ressalte-se que os serviços contratados possuem natureza continuada e são essenciais ao funcionamento da Administração Pública, consistindo na disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração, a qual se mostra indispensável para o atendimento eficiente das demandas da Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade, singularidade do objeto ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade). Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.

No caso em discussão, a vantajosidade e a imprescindibilidade da renovação contratual estão devidamente justificadas, uma vez que se trata de serviço essencial ao pleno funcionamento da Secretaria de Educação, consistente na disponibilização de ferramenta indispensável à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, contribuindo diretamente para a eficiência e economicidade das contratações públicas realizadas pelo órgão.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2023, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 28 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

Anna Cicília Silva Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora Adjunta do Município

